

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Art. 1º O §§ 3º e 4º do art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§ 3º O aprimoramento dos instrumentos de avaliação e a consequente alteração de indicadores deverão ser acompanhados de metodologia que vise à compatibilização das séries históricas, não constituindo a eventual impossibilidade de compatibilização plena um impedimento para as referidas modificações." (NR)

"§ 4º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) deverá definir e publicar, de forma tempestiva e transparente, os indicadores, matrizes de referência, metodologias de coleta e processamento de dados, bem como a memória de cálculo das metas e objetivos que venham a ser aperfeiçoados ou criados no decorrer do decênio de vigência deste PNE, garantindo a plena rastreabilidade técnica e a comparabilidade possível com as séries históricas existentes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por finalidade reforçar a transparência, a rastreabilidade técnica e a continuidade das informações educacionais produzidas pelo Inep. Ao exigir a publicação tempestiva e detalhada das metodologias, matrizes de referência, indicadores e memórias de cálculo, assegura-se que qualquer aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação mantenha a coerência histórica necessária para o acompanhamento das metas do PNE.

Além disso, a previsão de metodologia para compatibilização das séries históricas evita rupturas analíticas e garante que a evolução dos indicadores



* C D 2 5 9 0 7 8 9 0 2 9 0 0 *

reflita de forma fidedigna o progresso educacional do país. Dessa forma, o texto equilibra a necessidade de inovação e aprimoramento técnico com o dever de transparência e de preservação da comparabilidade dos dados, fortalecendo a credibilidade das estatísticas oficiais e o controle social sobre as políticas educacionais.

Sala das Sessões,

.....

GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL

AVANTE/MG

Apresentação: 27/10/2025 15:18:29.183 - PL261424
ESB 435/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 2 5 9 0 7 8 9 0 2 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259078902900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias